

Presidente do Bica
03/03/2005
Maurício Nogueira



Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Poder Executivo
Em 03/03/2005
Cidreira da Silva
Secretária

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 007 /2005.

Criação do Instituto Municipal de Meio
Ambiente - IMMA

Art.01 - O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, publica e faz saber que nesta data, fica criado o Instituto Municipal de Meio Ambiente de Marechal Floriano, autarquia municipal vinculada ao poder executivo com finalidade de promover a regulamentação adequada à exploração dos recursos naturais e hídricos no território desse município.

Art.02 - O Instituto Municipal de Meio Ambiente desenvolverá suas atividades conforme o que prescreva a Legislação Nacional e Estadual pertinente ao licenciamento ambiental e promoverá campanhas de conscientização que objetivem a proteção e renovação dos estuários, fauna e florestas localizadas no Município de Marechal Floriano.

Art.03 - Esta autarquia poderá firmar e realizar convênios e parcerias técnicas com outras organizações, bem como entidades públicas ou privadas no sentido de viabilizar suas finalidades próprias.

Art.04 - Será criado plano de funções e cargos que possibilitem a plena efetivação das atividades dessa autarquia, obedecendo disposição orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.05 - No contexto das atividades do Instituto, será formulada a política de licenciamento ambiental prevista na Lei Federal que regulamenta o processo de localização, construção e operação de iniciativas privadas e públicas que venham a interferir no ecossistema identificado no território municipal.

Art.06 - O processo de licenciamento ambiental de que trata o artigo anterior, quando desenvolvido no âmbito municipal, passa a sobrepujar quaisquer processos em andamento nos âmbitos Estadual e Federal.

Art.07 - As receitas originadas em taxas e autos de infração que resultem em multas serão destinadas à execução das atividades do Instituto e formação de seu patrimônio próprio.

Parágrafo único: as multas não quitadas pelos sujeitos passivos em infrações cometidas passarão a compor a dívida ativa municipal em nome desse sujeito.

Art.08 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.08 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de março de 2005.
08


Aluisio Modolo de Almeida
Vereador

Endlich, 97 - Centro - Marechal Floriano - ES - CEP. 29.255-000 - Tel.: (27) 3288-1925 - Telefax: (27) 3288-1250
www.marechalfloriano-camara.com.br - E-mail: cmmfes@ig.com.br